

DECRETO Nº 1938 DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

Anula o Decreto nº 1.882/98 de 18 de março de 1998.


Pedro Luiz Cerize Filho, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica anulado "in totum", o Decreto nº 1.882/98, ficando, no entanto, ratificados todos os atos realizados em nome do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de agosto de 1998.


PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1939 DE 21/08/98

Dispõe Sobre Crédito Suplementar (OMISSIS)

DECRETO Nº 1.940 DE 21 DE AGOSTO DE 1998

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Pedro Luiz Cerize Filho, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei nº 2.488/97,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, composto de 20 membros.

COPY DO ORIGINAL
SPP

Pref. Munic. S. S. Paraíso - MG
Secret. Mun. p/ Assuntos Jurídicos

efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 2.488/97

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 anos, com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso:

I - executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II - fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III - notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV - instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V - fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 2.488/97, para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

[Handwritten mark]
87
4

VI - propor planos de execução de serviços e obras ligados a proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

ART. 4º - A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º equivale ao Tombamento, até que seja expedido a deliberação do Conselho, que deverá ser publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proposta do Conselho, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção.

§ 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário da Notificação do Conselho.

§ 2º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o tombamento e fundamentando suas contra-razões.

§ 3º - Convencido do tombamento, o Conselho fará publicar a sua deliberação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 1998.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/10/98
[Handwritten signature]
Pref. Munic. S. S. Paraíso / MG
Secret. Mun. p/ Assuntos Jurídicos

[Handwritten signature]
PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL